

Lei nº 2464/11 – redação original	PLL 199/16- nova redação proposta
Artigo 4º: A gestão, organização, administração, regulamentação e fiscalização do transporte individual de passageiros caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	Artigo 4º A gestão, organização, administração, regulamentação e fiscalização do transporte individual de passageiros caberá ao Departamento de Trânsito.
Parágrafo único do artigo 4º: Dependerá de Certificado de Permissão, na forma desta Lei e demais atos que venham a ser editados pelo Executivo, a exploração do transporte individual de passageiros.	Parágrafo único do artigo 4º: dependerá de Termo de Permissão, na forma desta Lei e demais atos que venham a ser editados pelo Executivo, a exploração do transporte individual de passageiros.
Artigo 8: Concedida a permissão, expedir-se-á o respectivo certificado, que deverá ser revalidado anualmente, mediante requerimento do permissionário, no prazo e condições estabelecidas em Decreto.	Artigo 8: Concedida a permissão, expedir-se-á o respectivo Alvará de Táxi que deverá ser revalidado anualmente, mediante requerimento do permissionário, devendo este ser protocolado 30 (trinta) dias antes do vencimento.
Artigo 12: As inscrições serão efetivadas mediante requerimento ao Diretor do Departamento de Trânsito do Município, no prazo fixado no edital de convocação, que não poderá ser inferior a trinta dias, acompanhado dos seguintes documentos: I - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C", expedida por autoridade executiva de trânsito estadual; II - Comprovante de residência no Município de Arujá; III - Certidão de antecedentes criminais, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data de inscrição; IV - Atestado de saúde, demonstrando não ser portador de deficiência física ou de moléstia física ou mental que impossibilite o candidato de exercer, com regularidade, a atividade de motorista de táxi. V - Cópia da cédula de identidade; VI - Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - CPF ou Certidão; VII - Declaração de que não exerce nenhuma das atividades mencionadas nos §§ 1º e 2º de art. 4º desta Lei.	Artigo 12 As inscrições serão efetivadas mediante requerimento ao Prefeito do Município , no prazo fixado no edital de convocação, que não poderá ser inferior a trinta dias, acompanhado dos seguintes documentos: II - Comprovante de residência no Município de Arujá de no mínimo de 3 (três) anos; VII – Declaração que não exerce as atividades mencionadas nos §§1º e 2º do artigo 9º desta Lei; VIII – Cópia do IPTU (se alugado cópia do contrato de locação); IX – Comprovante de inscrição ou regularidade perante ao INSS; X – Certidão Negativa de Débitos Municipais; XI – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do candidato; XII – Certidão de Prontuário da CNH.” IX – Alvará Original do exercício anterior.

<p>Artigo 13: Deve ser dada a preferência aos Permissionários, na atribuição de pontos de estacionamento, os bairros em que residam, mediante comprovação documental e inspeção in loco.</p>	<p>Artigo 13: Deve ser dada a preferência aos permissionários, na atribuição dos ponto de estacionamento, nos bairros em que residam no âmbito do município, mediante comprovação documental e inspeção in loco.”</p>
<p>Artigo 14: A renovação do certificado de permissão deverá ser requerida no decorrer de janeiro de cada ano, mediante requerimento próprio, ao Departamento Municipal de Trânsito ao permissionário que apresente certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal em relação a tributos relativos à sua atividade e que estejam cumprindo regularmente jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas diárias em pelo menos 04 (quatro) dias por semana.</p>	<p>Artigo 14: A renovação do Termo de Permissão deverá ser requerida junto com a renovação do Alvará de Táxi mediante requerimento que deverá ser retirado no Departamento de Trânsito e protocolado com os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – Requerimento Preenchido e assinado; II - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C", expedida por autoridade executiva de trânsito estadual; III – Cópia do Comprovante de Residência; IV – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, na categoria aluguel em nome do permissionário” V – Certificado de Regularidade do INSS; VI – Comprovante de aferição do taxímetro; VII – Uma foto 3x4 com menos de um ano; VIII – Certidão de Prontuário da CNH. IX – Alvará Original do exercício anterior.”
<p>Artigo 17: É facultado ao permissionário do serviço de táxi a inscrição de um único motorista profissional, na categoria de preposto, com aprovação do Departamento Municipal de Trânsito, desde que o período de funcionamento do ponto de táxi seja superior a 08 (oito) horas diárias.</p>	<p>Artigo 17: “§ 1º Ao preposto também se aplica os requisitos exigidos nos artigos 12, 14 e incisos desta Lei. § 2º O Termo de permissão e Alvará de Táxi do preposto será renovado anualmente, quando da renovação do Alvará de Táxi do permissionário.</p>

	<p>§ 3º A existência do preposto não desobriga o permissionário de cumprir a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias em pelo menos 5 (cinco) dias por semana.”</p>
<p>Artigo. 25. Sem prejuízo das determinações constantes na legislação federal e estadual pertinentes, ficam definidas as seguintes exigências com relação aos veículos que deverão ingressar no serviço de táxi:</p> <p>I - deverão ser de cor prata metálico, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, comprovados através de vistoria;</p> <p>II - terem sido fabricados, há menos de 8 (oito) anos à época do requerimento de inscrição para o sorteio de concessão de permissão;</p> <p>III - instalação de caixa luminosa com o dizer "TAXI" sobre o teto;</p> <p>IV - faixa adesiva na cor azul (cor utilizada na bandeira do Município de Arujá) nas laterais do veículo, com os seguintes dizeres na cor branca:</p> <p>a) Táxi;</p> <p>b) Arujá SP;</p> <p>c) Ponto nº xxxx;</p> <p>d) Cadastro Municipal nº xxxx.</p> <p>V - Cintos de segurança para todos os ocupantes, inclusive o motorista em perfeito estado;</p> <p>VI - Dispositivo que indique as situações "livre" ou "em atendimento".</p>	<p>O inciso IV do art. 25 da Lei 2.464 de 27 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.</p> <p>“Art. 25 (...)</p> <p>(...)</p> <p>IV– Faixa adesiva na cor Azul Arujá (escala de cor Pantone 647 C ou quadricromia C96, M54, Y5, K27) com 15 centímetros de altura, localizada 15 centímetros abaixo do retrovisor em toda extensão da parte lateral e traseira da carroceria do veículo, com os seguintes dizeres, com altura de 10 centímetros, padrão tipográfico Myriad Bold Condensed, na cor branca (escala de cor Pantone P 115-1 C ou quadricromia C4, M0, Y0, K0):</p> <p>As alíneas a,b,c,d do inciso IV do art. 25 da lei 2.464 de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.</p> <p>IV (...)</p> <p>“ a) TAXI ARUJÁ – SP: Parte traseira lado direito, e lateral central do veículo, e logotipo da Bandeira da cidade na lateral frontal do veículo.</p> <p>b) PONTO Nº XXXX; Parte lateral frontal do veiculo</p> <p>c) Cadastro municipal nºXXXX parte lateral traseira do veículo.</p> <p>d) DISQUE (11) 4653-1899 Informações e Reclamações: Parte traseira do veículo lado esquerdo.”</p> <p>O inciso IV do art. 25 da lei 2.464 de 27 de dezembro de 2011, passa a</p>

	<p>vigorar acrescido da alínea “e” com a seguinte redação:</p> <p>IV (...)</p> <p>“ e) Uma faixa continua de cor azul (escala de cor Pantone 2147 C ou quadricromia C99, M86, Y0, K7) de 1,5 centímetros em toda lateral do veículo e na traseira acima 5 centímetros da faixa dos dizeres.”</p> <p>O artigo 25 da lei 2.464 de 27 de Dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VII:</p> <p>“Art. 25 (...)</p> <p>(...)</p> <p>VII - A exploração de publicidade no veículo de Taxi será permitida somente no vidro traseiro com material perfurado podendo ocupar toda sua dimensão (material de vinil perfurado-perfurante)”</p>
<p>Artigo 29: Os veículos serão substituídos, obrigatoriamente, ao completarem 8 (oito) anos de fabricação.</p> <p>Parágrafo único. Excepcionalmente, o permissionário poderá requerer ao diretor do Departamento Municipal de Trânsito a prorrogação do prazo para substituição do veículo, por período não superior a 02 (dois) anos, desde que o táxi apresente boas condições de segurança e conservação, segundo avaliação realizada pelo órgão competente.</p>	<p>Artigo 29: O veículo será substituído, obrigatoriamente, ao completar 08 (oito) anos de uso.</p> <p>§ 1º Entende-se por ano de uso, o ano vigente menos o ano de fabricação, ou seja, um veículo com ano de fabricação 2008 independente de mês e dia deverá ser obrigatoriamente substituído no 1º primeiro dia útil do ano de 2016.</p> <p>§ 2º O permissionário ao solicitar a substituição do veículo deverá submeter o mesmo a vistoria técnica junto ao Departamento de Trânsito, e sendo aprovado protocolar requerimento acompanhado dos documentos exigidos no Art. 14 para emissão de novo Alvará de Táxi e Termo de Permissão.”</p>
<p>Artigo 31: Comprovada a ocorrência</p>	<p>Artigo 31: Comprovada a ocorrência</p>

<p>de sinistro, furto ou roubo, poderá o permissionário substituir no prazo máximo de 6 (seis) meses do evento, por outro, com menos de 8 (oito) anos de uso.</p>	<p>de sinistro, furto ou roubo, deverá o permissionário substituir no prazo máximo de 06 (seis) meses do evento, por outro, com menos de 05 (cinco) anos de uso.”</p>
<p>Artigo 61: Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a substituição dos táxis atualmente em uso por outro de cor prata.</p> <p>Parágrafo único. O proprietário do veículo de aluguel poderá querendo, modificar sua cor predominante para prata, desde que conte com permissão da autoridade executiva estadual de trânsito.</p>	<p>Artigo 61 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O permissionário que fizer a substituição de seu veículo tendo 08 (oito) anos de uso, ou por qualquer outra razão será obrigatoriamente substituído por outro na cor predominante prata, não sendo aceito o envelopamento.”</p>